

Processo n.º: 450.10.02.01.025042.2019.RH6

Utilização n.º: L010331.2021.RH6

Início: 2021/11/26

Validade: 2026/11/25

Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Superficial

Identificação

Código APA	APA00034938
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	500600643
Nome/Denominação Social*	Repsol Polímeros, Unipessoal, Lda
Idioma	Português
Morada*	Monte Feio - Apartado 41
Localidade*	SINES
Código Postal	7520-954
Concelho*	Sines
Telefones	269860444
Fax	269860144
Obrigaçao de correcção de Dados de Perfil	☐

Localização

Designação da captação	Captação de água do mar
Tipo de captação	Superficial
Tipo de infraestrutura	Outro
Dominialidade	Domínio Hídrico Público
Meio hídrico	Águas costeiras
Nut III - Concelho - Freguesia	Alentejo Litoral / Sines / Sines
Longitude	-8.885888
Latitude	37.952239
Região Hidrográfica	Sado e Mira
Bacia Hidrográfica	Costeiras entre o Sado e o Mira
Sub-Bacia Hidrográfica	PTCOST13 :: CWB-II-5A
Tipo de massa de água	COSTEIRA
Massa de água	PTCOST13 :: CWB-II-5A
Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água	Bom

Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	☒
Situação da captação	Principal

Regime de exploração:

Cota da tomada de água (m)	1.0
Tipo de equipamento de extração	Bomba de superfície
Energia	Elétrica
Potência do sistema de extração (cv)	151.0
Caudal máximo instantâneo (l/s)	167.000
Volume máximo anual (m3)	1600000.0
Mês de maior consumo	agosto
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)	500000
Nº horas/dia em extração	24
Nº dias/mês em extração	31
Nº meses/ano em extração	9

Finalidades

Atividade Industrial

Tipo de indústria	Petroquímica
CAE Principal	20160 : Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias
CAE Secundária	20594 : Fabricação de outros produtos químicos diversos, n.e.

Condições Gerais

- 1ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = A + O + U$ em que: A – utilização de águas do domínio público hídrico do Estado O – ocupação do domínio público hídrico do Estado U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas
- 3ª A matéria tributável das componentes A e U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, referido na cláusula anterior, não seja entregue com a periodicidade definida no Anexo correspondente, ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor das componentes A e U será calculado tendo por base o volume máximo mensal estabelecido nesta licença.
- 5ª O pagamento da taxa devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 7ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados.
- 8ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 9ª A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 10ª A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 11ª A licença só poderá ser transacionada e cedida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 12ª A licença caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

- 13ª Esta licença não confere direitos contra concessões que vierem a efetuar-se nos termos da legislação vigente.
- 14ª O titular da licença fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente que afete o estado das águas.
- 15ª A entidade licenciadora reserva o direito de restringir excecionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.
- 16ª Em caso de incumprimento da presente licença, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 17ª O titular desta licença deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.
- 18ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.

Condições Específicas

- 1ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 2ª O titular obriga-se a adequar o tratamento à classificação das águas.

Outras Condições

- 1ª A captação será explorada em conformidade com o projeto aprovado em 2021/06/09 pela entidade licenciadora.
- 2ª Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio a utilização em causa foi dispensada da prestação da caução para recuperação ambiental.
- 3ª Fazem parte integrante da presente licença os Anexos autenticados que a acompanham.
- 4ª O título será exclusivamente utilizado para captação de águas superficiais, para o fim a que se destina, no local e nas condições indicadas no título, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 5ª Em caso de conflito de usos dos recursos hídricos, será dada prioridade à captação de água para abastecimento público, sendo ainda considerados os critérios de preferência estabelecidos no Plano de Gestão da Região Hidrográfica 6 (Sado e Mira) em vigor.
- 6ª O titular é obrigado a proceder de modo a que não haja poluição química ou microbiológica da água a explorar, por águas de pior qualidade ou outras fontes poluentes, nomeadamente fugas ou derrames de combustíveis e/ou lubrificantes, e proteger a captação da prática de atos ou atividades que causem a degradação do estado das massas de águas e gerem outros impactes ambientais negativos ou inviabilizem usos alternativos considerados prioritários.
- 7ª O titular obriga-se a sinalizar o equipamento de extração no momento da captação, mediante a colocação de uma placa de identificação amovível, que deverá ter dimensão mínima de 50 X 50 cm, em fundo branco onde deverá ser inscrita informação que permita identificar o título de utilização.
- 8ª Num raio de 30 m da captação, não pode existir qualquer descarga de efluentes ou origens de poluição difusa de qualquer natureza.
- 9ª O titular obriga-se a respeitar outras utilizações dos recursos hídricos devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local.
- 10ª O titular não poderá responsabilizar o estado, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos causados por acidentes de carácter natural.
- 11ª O utilizador obriga-se a manter a obra em bom estado de conservação e limpeza.
- 12ª A presente licença é eficaz e articula-se com a Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Rejeição de Águas Residuais n.º L018248.2021.RH6.
- 13ª O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado.
- 14ª Para cumprimento do disposto no número 3, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio, a comunicação das leituras mensais do contador deverá ser feita até ao dia 15 do mês subsequente ao termo de cada semestre.
- 15ª O incumprimento das condições atrás mencionadas implica a revogação da presente licença de captação.

Anexos

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume	500000 (m3)
---------------	-------------

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade semestral.

Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

Administrador Regional da ARH Alentejo



André Matoso

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização

